Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1201

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 12
Homologação / Adjudicação 12
Suspensão 12
Extrato 12
Ato de autorização 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital - Contratação e Eliminação 12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cultura, Esporte, Turismo E Lazer De Nova Campina/SP

RESOLUÇÃO SECETL Nº 001/2026.

Dispõe sobre procedimentos de funcionamento da Sala de Recurso Multifuncional, para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo.

O Secretário da Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Nova Campina, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Atendimento Educacional Especializado, resolve:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação, ofertará o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no contraturno escolar, em Sala de Recurso Multifuncional - SRM, aos alunos com: deficiência intelectual, transtornos do espectro autista - TEA, transtorno global do desenvolvimento - TGD e também alunos com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único - A oferta do AEE deverá ser institucionalizada por meio do Projeto Político Pedagógico da Escola - PPP.

Artigo 2º - Fica assegurado aos alunos público alvo do AEE, o direito à matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Nova Campina, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os alunos público alvo do AEE serão atendidos através de:

I- Salas de Recursos Multifuncionais - SRM;

II- Serviço de Itinerância.

Parágrafo Único - Com intuito de estabelecer o trabalho colaborativo dentro da Unidade Escolar, através da Equipe Gestora, Professores e demais funcionários, poderá ser utilizado o espaço das HTPC's, para orientações.

Artigo 4º - A Sala de Recurso Multifuncional - SRM é um espaço pedagógico, onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado - AEE, tendo como função a complementação e suplementação especializada, objetivando garantir o acesso ao conhecimento na sala regular.

Artigo 5º - Na SRM, os atendimentos serão realizados no contraturno escolar, preferencialmente de forma individualizada ou organizados no máximo, em trios, considerando a faixa etária, as características e as necessidades apresentadas, com a garantia de pelo menos 1 (um) atendimento semanal, com duração máxima de 2 (duas) horas/aulas, conforme determinado pela Avaliação Pedagógica.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, conforme a demanda apresentada, o AEE individualizado poderá ser disponibilizado por até 2 (dois) atendimentos de 2 (duas) horas/aulas semanais.

Artigo 6º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será formalizado através de matrícula própria na SRM e com a devida inserção na Secretaria Escolar Digital - SED e mediante a apresentação de laudo ou diagnóstico médico em que conste a

deficiência do aluno, após deferimento no sistema 1Doc (Processo Administrativo (P.A) Individual).

§ 1º - Caso o estudante, após avaliação do Professor titular de sala, Coordenador Pedagógico, Professor Especialista do AEE, Coordenador de Orientação Educacional, Supervisor de Ensino e equipe Multidisciplinar do Centro de Especialidades da Educação, apresente dificuldades significativas, em sua aprendizagem, mas ainda não possui laudo que defina a respectiva deficiência, PODERÁ SER ATENDIDO NA SALA DO AEE, para estimulação de habilidades, mesmo não estando ainda inserido na SED.

§ 2º - Para os casos previstos no "caput" do parágrafo anterior, havendo possibilidade, anexar na SED, os relatórios definidos pela avaliação pedagógica.

Artigo 7º - Caberá ao Gestor da Unidade Escolar ou cargo equivalente definir o horário do AEE, de maneira que haja adequação com a disponibilidade do estudante, distribuindo a jornada diária do Professor de acordo com a necessidade dos mesmos, transitando em ambos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar, iniciando após a 2ª aula do período da manhã, por conta do HTPI e HTPL do professor especialista (1ª aula da manhã e 5ª aula da tarde).

Artigo 8º - Antes de iniciar com o Atendimento Educacional Especializado - AEE, o aluno passará por avaliação específica, que será realizada tanto pelo Professor do AEE, quanto pelo Professor da Sala Regular, com o objetivo de identificar os recursos necessários para o desenvolvimento da aprendizagem e engajamento social.

Parágrafo Único - A avaliação referida no "caput" do artigo anterior deverá ser acompanhada de laudo ou diagnóstico, quando houver, e justificativa da necessidade, além de relatório individual.

Artigo 9º - O Ensino Colaborativo ocorrerá por meio de parceria entre o Professor titular da classe regular e o Professor do AEE, considerando-se que:

I- o professor titular da classe regular tem experiência sobre a sala de aula, conhecimento dos conteúdos e do currículo específico;

II- o professor do AEE tem o conhecimento especializado sobre o público alvo, além de assumir o compromisso de orientar sobre estratégias diferenciadas, adaptação de atividades, avaliação e recursos necessários para facilitar o aprendizado.

Parágrafo Único - O Ensino Colaborativo terá característica de suporte e acompanhamento pedagógico, sendo realizado em todos os turnos das aulas regulares em que estiverem matriculados estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Artigo 10 - O Atendimento Itinerante, como suporte para a inclusão, é um trabalho educativo desenvolvido nas Escolas, através do deslocamento do Professor do AEE para o acompanhamento e/ou atendimento dos alunos público alvo, com oferta de orientação adequada, quando necessário.

Parágrafo Único - Quanto ao atendimento descrito no "caput", do artigo anterior, as atividades pedagógicas deverão ocorrer na seguinte conformidade:

I- de maneira Colaborativa, no que tange ao contexto da aula;

II- com 2 (duas) horas/aulas semanais, no mínimo, conforme indicado pela Avaliação Pedagógica.

Artigo 11 - O Professor do AEE, atuará no auxílio à superação das dificuldades relacionadas às atividades escolares, a saber:

I- prestado em sala de aula destinada ao AEE e/ou no Atendimento Itinerante;

II- no desenvolvimento da aprendizagem e engajamento social;

III- observando-se as diretrizes definidas no Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

Parágrafo Único - Caso os estudantes, público alvo da SRM, sejam transferidos para outra Unidade Escolar, a Unidade Escolar de origem deverá enviar cópia de toda documentação do seu desenvolvimento tanto da Classe Regular quanto do AEE, no máximo em até 15 dias.

Artigo 12 - Com objetivo de reduzir ou eliminar as barreiras, proporcionando o apoio necessário, TODOS os Profissionais da Escola, deverão estar envolvidos no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Artigo 13 - Ao Professor que tem atribuído o AEE, compete:

I- participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola - PPP;

II- realizar a avaliação pedagógica inicial (diagnóstica) dos alunos público alvo do AEE;

III- orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;

IV- elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;

V- elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, dos alunos público alvo do AEE, em parceria com suas famílias e demais professores;

VI- participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC's;

VII- oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII- manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo;

IX- orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, quanto aos procedimentos educacionais;

X- participar de ações de formação;

XI- participar de todas as atividades pedagógicas da escola;

XII- orientar colaboradores, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo 14 - É obrigatória a adaptação curricular e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes público alvo, que deverão ser realizadas pelos Professores titulares das

classes em conjunto com o Coordenador Pedagógico, com orientação do Professor do AEE.

§ 1º - As adequações citadas no "caput" do artigo anterior, deverão ser registradas, em documento próprio, ou seja através do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

§ 2º - A adaptação curricular deve ser progressiva, buscando garantir a participação dos estudantes, considerando as especificidades apontadas pelas suas necessidades.

Artigo 15 - As adaptações e adequações curriculares devem ser entendidas como um processo a ser realizado na seguinte conformidade:

I- no Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, por meio do qual seja possível identificar e analisar as dificuldades enfrentadas, assim como deve estabelecer objetivos e metas comuns a toda comunidade escolar;

II- no currículo desenvolvido em sala de aula;

III - no nível individual, por meio da elaboração do Plano Educacional Individual - PEI, de acordo com as especificidades de cada estudante a ser realizado pelo Professor titular da classe regular em conjunto com o Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único - Para identificar a necessidade de adaptações devem ser considerados:

I - a deficiência e/ou condição do aluno;

II - a avaliação do nível de competência curricular do estudante.

Artigo 16 - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o Professor deve ter/ser:

I - Formação inicial, em Pedagogia, que o habilite para exercício da docência;

II - Pós-graduação na área de educação especial;

III - disponibilidade de atendimento, aos estudantes, nos 2 (dois) turnos da Unidade Escolar, quanto para os trabalhos de itinerância.

Parágrafo Único - A atribuição do Atendimento Educacional Especializado - AEE, para a Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Campina/SP, desde que atendidos os incisos I, II e III, do artigo anterior, dar-se-á na seguinte conformidade:

I- Professor Efetivo da Unidade Escolar;

II- Professor Efetivo das demais Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 17 - A carga horária do Professor do AEE, poderá ser definida na seguinte conformidade:

I- *30 (trinta) horas semanais*, de 50 (cinquenta) minutos, sendo: 20 (vinte) horas de 50 (cinquenta) minutos, para o desempenho das atividades de interação com os alunos e 10 (dez) horas, de 50 (cinquenta) minutos cada, das quais: 2 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, 3 (três) Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e 5 (cinco) Horas de Trabalho em local de livre escolha - HTPL.

II- *40 (quarenta) horas semanais*, horas de 50 (cinquenta) minutos, se for o caso, sendo: 27 (vinte e sete) horas de 50 (cinquenta) minutos, para o desempenho das atividades de interação com os alunos e 13 (treze) horas, de 50 (cinquenta) minutos cada, das quais: 2 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, 4 (quatro) Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e 7 (sete) Horas de Trabalho em local de livre escolha - HTPL.

Parágrafo Único - A formação de turmas dar-se-á na seguinte conformidade:

I- Jornada de 30 (trinta) horas semanais - (dez) turmas;

II - a partir de 13 (treze) turmas, atribuir a título de Carga Suplementar, no limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 18 – O Professor Especialista deverá realizar a busca ativa dos alunos com mais de três ausências consecutivas ou cinco interpoladas, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e Assistente Social da Educação.

Parágrafo Único – Em caso de descontinuidade de frequência será ofertada vaga a outro estudante, após assinatura de termo de desistência pelo responsável legal ou relatório dos envolvidos no "caput" deste artigo, inserindo no Processo Administrativo (P.A) em até 15 dias.

Artigo 19 - Para cumprimento desta Resolução a Secretaria Municipal de Educação poderá, se necessário, baixar normas complementares.

Município de Nova Campina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Cultura, Esporte, Turismo E Lazer De Nova Campina/SP

Artigo 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Campina/SP, 18 de março de 2026.

Heber Rodrigues de Proença
Secretário de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

Av. João Cardoso de Almeida, nº 1010 – Centro – Nova Campina /SP – CEP 18.435-003
Tel. (15) 35351200 – email: educacao@novacampina.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº.002/2026; Processo Administrativo 1Doc nº. 3701/2025; Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE; vencedor e respectivo valor total: SALOMAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17.221.202/0001-66 ao valor de (R$ 60.300,00). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Camila Praxedes- Pregoeira - Coordenadoria de Compras e Licitações).

.....

Suspensão

Aviso de Suspensão de Licitação

A Prefeitura Municipal de Nova Campina, torna público a SUSPENSÃO da PREGÃO ELETRÔNICO nº. 081/2025 – Proc. Adm. Nº.1688/2025, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, cujo objeto refere-se á CONSTRUÇÃO REFEITÓRIO NO PAÇO MUNICIPAL, com abertura prevista para o dia 01/04/2026 ás 9h. O edital e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados por licitantes, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Maiores informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Compras e Licitações, no Paço Municipal sito à Avenida Luis Pastore, nº 240, Centro - Nova Campina/SP CEP 18.435-000, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo email compras@novacampina.sp.gov.br, ou pelo telefone (15) 3535-6100. (Camila Praxedes - Coordenação de Compras e Licitações).

.....

Extrato

Extrato de Aditamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº 04/2025; Processo Administrativo nº 297/2025, Objeto: Aquisição de tintas e materiais de pintura; informa que firmou o Aditivo I prazo, em mais 12 (doze) meses que passa a findar-se em 17 de março de 2027, bem como a renovação de todo o seu quantitativo inicialmente registrado, para ATA RP nº 005/2025, no valor total de R$ 200.632,40 (duzentos mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), com a contratada: PONTO MIX

COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.940.579/0001-54, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

.....

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Inexigibilidade nº 028/2026; Processo Administrativo Nº 2353/2026; Objeto: SHOW ARTÍSTICO MARCELO AVILLA E RICARDO - 15/03/2026-ANIVERSÁRIO DE NOVA CAMPINA, informa que firmou Contrato nº 030/2026 com a empresa: 60.001.519 JOSE RICARDO SANTOS DE LIMA, inscrita no CNPJ nº 60.001.519/0001-16, total de: R$ 3.000,00 (três mil reais), início do contrato em 11 de março de 2026, vigente por 04 (três) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

.....

Ato de autorização

Termo de Autorização

Ato de Autorização nº 028/2026

Processo Administrativo 1DOC n.º 1961/2026

Objeto: Revisão De Garantia 90.500 km Ônibus FSF-0F72

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 1961/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **75**, inciso **IV (a)** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **EMPRESA:** DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no **CNPJ:** 61.591.459/0007-97, com endereço na AV EXPEDICIONARIOS DE ITAPEVA, N°76, BAIRRO DA RESSACA, ITAPEVA/SP, CEP 18.409-640, tendo como **OBJETO:** Revisão De Garantia 90.500 km Ônibus FSF-0F72. O valor avençado é de **R$ 3.173,93 (três mil e cento e setenta e três reais e noventa e três centavos).** Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina,18 de março de 2026.

_____

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Contratação e Eliminação

Em cumprimento ao Edital supra a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estagiários** Nº 001/2024 nomeada pela Portaria **nº 80 de 24 de Abril de 2024, DIVULGA E CONVOCA**, através do presente instrumento, a relação dos candidatos que preencheram todos os requisitos e apresentaram a documentação corretamente, para que se apresentem para assinar o Contrato de Estágio na Prefeitura Municipal de Nova Campina no dia 19 de Março de 2026 ás 08h30min.

Estágio para o Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

02º lugar: JHENIFER CAMILY WENCESLAU DE ALMEIDA

Estágio para o Curso de Biomedicina

02º lugar: YASMIM GONÇALVES DE OLIVEIRA VICENTE

De acordo com o item 13.1 do Edital de Abertura 001/2024 – A inexatidão das afirmativas e/ ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências de sua habilitação no Processo Seletivo, caracteriza a **ELIMINAÇÃO** do candidato, portanto, segue em anexo a relação dos candidatos eliminados:

Estágio para o Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

01º lugar: GABRIEL DA SILVA BLANEZ

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Nova Campina, 18 de Março de 2026.

A Comissão

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro
Vice – Prefeita

-
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

-
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira
Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida
Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra
Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva
Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**